A necessidade da participação cidadã na gestão democrática da cidade e

a busca pela Justiça Social.

AUTOR PRINCIPAL: Bárbara Bidese

ORIENTADOR: Janaína Rigo Santin

UNIVERSIDADE: UCS – Universidade de Caxias do Sul

Introdução:

O Estatuto das cidades é uma lei elaborada que regulamenta o capitulo Política

Urbana da Constituição Federal. Como rege, o artigo primeiro parágrafo único, a lei

10.257/01 denominada Estatuto das cidades, estabelece normas de ordem pública e

interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da

segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental.

O objetivo deste artigo é demostrar como a participação cidadã é necessária na

gestão democrática da cidade, e como o cidadão tem o direito e o dever de participar

do processo de formação das decisões políticas.

Desenvolvimento:

O desenvolvimento urbano adequado e harmônico, compatível com as

necessidades dos habitantes locais, só será plenamente atingido se houver um

diagnóstico da realidade, aliado a participação popular que deverá definir as

prioridades da cidade. (Di Sarno, 2004)

Tendo em vista essa falta de correspondência entre o mandato e a realidade

social do país, Paulo Bonavides, ao comparar a democracia representativa com a

participativa, assevera que aquela é "menos legítima, mais sujeita a vicissitudes

distorcidas, e menos refratária aos meios e vícios de ludíbrio." A gestão democrática

da cidade é um caminho para reduzir desigualdades sociais e assegurar que os direitos

fundamentais serão efetivados, proporcionando a inclusão social e econômica das classes desfavorecidas.

Os direitos fundamentais, são base de uma sociedade democrática. A democracia participativa tem como premissa o interesse básico dos indivíduos na autodeterminação política e na abolição do domínio dos homens sobre os homens e concebe a formação de vontade política de baixo para cima, num processo de estrutura com a participação de todos os cidadãos. (Renato Cymbalista, 2001)

A relação entre a Administração Pública e o cidadão deve ser construída com base na democracia e na cidadania. Respeitando esses pressupostos constitucionais supracitados, o Estatuto da Cidade incorpora a gestão democrática como uma diretriz geral da política urbana, por meio do inciso II do artigo 2° e estabelece um capítulo específico através dos artigos 43 a 45. (Renato Cymbalista, 2001)

O conceito da Justiça Social, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (1981), o conteúdo da justiça social pode ser extraído dos princípios que, de alguma maneira, lhe guardam correspondência. O crescimento econômico e a geração de riquezas, na medida em que contribuem para a redução da pobreza, coadunam-se com os fins propostos pela justiça social, propiciando à sociedade uma existência digna.

A justiça Social, no tocante a ordem social, está relacionado ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, reduzindo as desigualdades sociais existentes, de forma a defender os direitos de todos, sem qualquer tipo de descriminação. A busca pela tão sonhada Justiça Social deve ser objetivada por todos nós cidadãos, a fim de termos um país melhor de se viver.

Considerações Finais:

Nós, cidadãos brasileiros, devemos participar de forma ativa na gestão de nossos governantes, a população tem o direito de intervir diretamente na organização de seu espaço de vida, em sua cidade e em busca de uma Justiça Social.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,
 DF, 1988.
- BRASIL. Lei n° 1.257, de 10 de junho de 2001, Brasília. 2001
- CYMBALISTA, Renato. Estatuto da cidade: Guia para a implementação pelos municípios e cidadãos, 2001.
- DI SARNO, Daniela Campos Libório. Elementos de Direito Urbanístico, 2004.
- Estatuto das Cidades para compreender. Disponível em: http://polis.org.br/wp-content/uploads/estatuto-cidade-compreender.pdf
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Ato Administrativo e direito dos administrados. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981
- TORRES, Heleno Taveiras (coordenador). Direito e Poder: Nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneo.